

Orientação Técnica SRT/nº 2/2024

Registro Sindical. Requisito previsto na Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023. Autodeclaração de pertencimento à categoria. Categorias que possuem registro profissional devidamente regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Indicação do número de registro profissional expedido pelo MTE. **Orientação restrita à categoria profissional, não se aplicando à categoria econômica.**

1. As entidades sindicais representativas de categorias que possuem registro profissional devidamente regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego poderão indicar o número de registro profissional expedido pelo MTE, em substituição ao número de inscrição no CNPJ do empregador, no caso de entidade do Grupo: trabalhador; referente a cada membro diretivo, requisito previsto na autodeclaração de pertencimento à categoria, nos termos da Portaria nº 3.472, de 2023.

Base legal: Portaria 3.472, de 04 de outubro de 2023.

Processo nº 19964.205626/2024-26

Data da assinatura: 06/05/2024